



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 195 - 17 de outubro de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
LEIS	1
LEI COMPLEMENTAR	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.528 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área, que especifica, destinada ao **alargamento viário** da Estrada "José Nicola Venditti", localizada no perímetro urbano deste Município; revoga o **Decreto Municipal nº 9.301, de 07 de fevereiro de 2019**, e dá outras providências. - Prot. nº 005458/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e, com fulcro no **inciso XXIV do art. 5º**, combinado com **incisos I e VIII do art. 30**, e **art. 182 e segs., todos da Constituição Federal**; o disposto na **alínea "I" do art. 5º** e no **art. 6º**, ambos do **Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941**; o previsto na **alínea "a" do inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001**; o contido nos **arts. 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo**; o prescrito no **art. 3º, inciso "VI", alínea "b"**, combinado com o **art. 65, inciso "VIII", todos da Lei Orgânica do Município de Suzano**, promulgada em **02 de abril de 1990**; o consignado no **inciso VII do parágrafo 2º do art. 140 da Lei Complementar Municipal nº 312, de 22 de dezembro de 2017**; e, ainda, o preceituado na **Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela **Prefeitura Municipal de Suzano**, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área, totalizando **9.209,18m²** (nove mil, duzentos e nove metros, dezoito decímetros quadrados), localizada no perímetro urbano deste Município, que assim se descreve: "Área Total - Um imóvel, com benfeitorias num total de **254,64m²** (duzentos e cinquenta e quatro metros, sessenta e quatro decímetros quadrados) e perímetro de **63,66m**. (sessenta e três metros, sessenta e seis decímetros), que começa no ponto **2C**, com

coordenadas **N=7.394.752,048m** e **E=364.709,257m**, marcado na lateral da **Estrada Santa Mônica (Decreto Mun. nº 2532, de 21.01.1976)**, esquina com a **Estrada José Nicola Venditti (Decreto Mun. nº 4806, de 11.03.1985)**, antiga servidão perpétua de passagem (Inscr. nº 6.329, de 05.11.1959 - **1º. Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes-SP**); daí, segue, pelo alinhamento desta estrada, com o **azimute de 16º19'37"** e distância de **483,66m**, até o ponto **5A**, confrontando, deste lado, com a **Estrada José Nicola Venditti**; daí, deflete, à direita, e segue, por divisa com o **azimute de 98º30'09"** e distância de **19,18m**, até o ponto **5B**, confrontando, deste lado, com a propriedade da empresa **Japan - Administração e Participações Ltda. - CNPJ/MF nº 08.052.168/0001-52 (Matr. nº 54.955 do CRI de Suzano - SP)**; daí, deflete, à direita, e segue, por divisa com **azimute de 196º19'37"** e distância de **485,32m**, até o ponto **1B**, marcado na lateral da **Estrada Santa Mônica**, confrontando, desde lado, em **285,32m**, com a propriedade de **Márlo Hirochi Endo** e sua mulher **Verônica Yoshiko Deguchi Endo** e **Celso Coji Endo (Matr. nº 29.464 do R.I. de Suzano)** e, em **200,00m**, com a propriedade do **Espólio de José Pereira (Matr. nº 29.466 do R.I. de Suzano)**; daí, deflete, à direita, e segue, em curva, com desenvolvimento de **15,82m**, pelo alinhamento da referida estrada, até o ponto **2B**; daí, segue, em reta, com o **azimute de 289º18'22"** e distância de **3,99m**, pelo mesmo alinhamento, até o ponto **2C**, onde se iniciou a presente descrição, encerrando a área de **9.209,18m²** (nove mil, duzentos e nove metros, dezoito decímetros quadrados) e perímetro de **1.007,97m** (hum mil, sete metros e noventa e sete decímetros), o qual se acha inscrito no cadastro imobiliário municipal, em maior área, sob nº **21.072.006**, constando pertencer a **NGN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. CNPJ/MF sob nº 02.685.173/0001-16**, conforme matrícula imobiliária nº **54.323**, do **Registro de Imóveis desta Comarca.**"

Art. 2º. A área, mencionada no **art. 1º** deste Decreto, ficará pertencendo ao patrimônio imobiliário da **Prefeitura Municipal de Suzano** como bem de uso comum do povo (Lei Fed. nº **10.406**, de 10.01.2002, art. 99, inciso I) e se destina ao **alargamento viário** da Estrada "José Nicola Venditti", localizada no perímetro urbano deste Município, oficializada pelo **Decreto Municipal nº 4806, de 11 de março de 1985.**

Art. 3º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a.- que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação; e,

b.- que, sendo o imóvel filiado a origem certa, o (s) proprietário (s) ofereça (m) título (s) de domínio, com filiação vintenária, e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o (s) bem (ns) expropriado (s), sem prejuízo de, uma vez configurado o exercício da posse vicênica, ou da posse quinquenal (**no caso de imóvel com área igual ou inferior a 250,00m²**), permitir a indenização pelo valor econômico daí resultante, inclusive das acessões e benfeitorias existentes, ou somente delas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento deste Decreto, adotando as medidas estipuladas pelas normas próprias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o **Decreto Municipal nº 9.301, de 07 de fevereiro de 2019.**

DECRETO Nº 9.529 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dá nova redação aos dispositivos que especifica do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Dá nova redação ao **art. 2º-C** do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-C. Até 31 dezembro de 2020, deverão permanecer suspensas todas as atividades educacionais presenciais:

I - na rede municipal de creches;

II - na rede privada de creches;

III - na rede municipal de educação básica;

IV - na rede particular de educação básica;

V - na rede municipal de ensino fundamental;

VI - na rede particular do ensino fundamental;

VII - na rede pública estadual do ensino fundamental;

VIII - na rede particular do ensino fundamental;

IX - na rede pública municipal de ensino técnico;

X - na rede pública estadual de ensino técnico;

XI - na rede pública federal de ensino técnico;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 195 - 17 de outubro de 2020

XII - na rede particular de ensino técnico;

XIII - na rede pública federal de ensino superior;

XIV - na rede particular de ensino superior;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 16 de outubro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 5254/2020

Dispõe sobre a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de empregos públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Projeto de Lei nº 061/2019

Autoria: Ver. Antonio Rafael Morgado

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.A presente lei institui no âmbito do município a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três.

§ 1º.O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a todos os concursos públicos que vierem a ser realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º.Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º.Os editais dos concursos públicos deverão especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º.Para concorrer às vagas reservadas aos negros, os candidatos deverão, no ato da inscrição, se autodeclarar pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º.Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º.Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º.Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º.Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º.A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas

reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Parágrafo único. A presente lei aplica-se apenas aos concursos cujos editais forem publicados após a sua promulgação.

Art. 5º.Esta lei terá a vigência de 10 (dez) anos, findos os quais deverão os Poderes Executivo e Legislativo proceder à avaliação de seus resultados.

Art. 6º.As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 15 de outubro de 2020.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA - Diretor Legislativo

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 347/2020

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei Complementar nº 256/2014, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 021/2019

Autoria: Ver. Jaime Siunte

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.O Art. 13 da Lei Complementar nº 256/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.O auto de infração e as notificações de autuação e da penalidade, além do disposto no CTB e na legislação complementar, devem conter o nível de pressão sonora, expressos em decibéis - dB (A):

I - O valor medido pelo instrumento;

II - O valor considerado para efeito da aplicação da penalidade; e,

III - O valor permitido.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 195 - 17 de outubro de 2020

§ 1º.O erro máximo admitido para medição em serviço deve respeitar a legislação metrológica em vigor.

§ 2º.A Fiscalização se fará pelo Poder Público Municipal, por meio de seus agentes de trânsito, fiscais de postura e guarda civil municipal, sendo estes responsáveis pela fiscalização em conjunto ou separadamente, da área onde se apurar o evento irregular de que tratar o "caput", bem como para tomar providências quanto à apreensão e remoção para depósito próprio de todo o equipamento utilizado, lavrando-se o Auto de Apreensão."

Art. 2º.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2020.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 15 de outubro de 2020.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO-
Presidente

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA-
Diretor Legislativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REVOGAÇÃO PARCIAL DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS IV.

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Senhor Secretário Municipal de Saúde - Interino **REVOGOU PARCIALMENTE** a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos iv, referente ao LOTE 88 da empresa BIOFAC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, pela recusa da empresa arrematante em assinar a Ata de Registro de Preços. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

MAURO RODRIGUES VAZ - Secretário Municipal de Saúde - Interino.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020 - REGIS- TRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS IV.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do LOTE 88 do presente PREGÃO à empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-

TOS LTDA com o valor de R\$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) para o LOTE 88, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde - Interino.

MAURO RODRIGUES VAZ - Secretário Municipal de Saúde - Interino.